

ACORDO COMERCIAL No. 16

Setor da indústria química deriva  
da do petróleo

ALADI/AAP.C/16.14  
13 de maio de 1987

Décimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o artigo 2o. do Décimo Segundo Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16, que ficará redigido da seguinte forma:

"Artigo 2o.- As preferências a que se refere o artigo anterior"  
"vigoram a partir de 1o. de setembro de 1986 e até 31 de dezembro de"  
"1986, sendo aplicáveis aos produtos negociados as demais disposições"  
"do Acordo Comercial no. 16."

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Armando Sérgio Frazão

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez